

DIREITO ADMINISTRATIVO

RENERIO CASTRO

@PROF.RENERIO



Janeiro 2021

Em processo administrativo, a notificação por edital reserva-se exclusivamente para as hipóteses de:

- a) interessado indeterminado;**
- b) interessado desconhecido; ou,**
- c) interessado com domicílio indefinido.**

STJ. 1ª Seção. MS 27.227-DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 27/01/2021 (Info 716).

Fevereiro 2021

É **desnecessária**, em regra, lei específica para inclusão de empresa estatal em programa de desestatização.

Exceção: quando a lei que autorizou a criação da empresa estatal **afirmar expressamente que seria necessária lei específica para sua extinção ou privatização**. Nesses casos, não é suficiente uma lei genérica (não basta a Lei nº 9.491/97), sendo necessária lei específica.

STF. Plenário. ADI 6241/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 6/2/2021

Servidor condenado por improbidade não pode ter aposentadoria cassada em decisão judicial.

O magistrado não tem competência para aplicar a sanção de cassação de aposentadoria a servidor condenado judicialmente por improbidade administrativa. Apenas a autoridade administrativa possui poderes para decidir sobre a cassação.

STJ. 1ª Seção. EREsp 1496347/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 24/02/2021.

Servidor condenado por improbidade não pode ter aposentadoria cassada em decisão judicial.

O magistrado não tem competência para aplicar a sanção de cassação de aposentadoria a servidor condenado judicialmente por improbidade administrativa. Apenas a autoridade administrativa possui poderes para decidir sobre a cassação.

STJ. 1ª Seção. EREsp 1496347/ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 24/02/2021.

É possível acordo de não persecução cível no âmbito da ação de improbidade administrativa em fase recursal.

STJ. 1ª Turma. Acordo no AREsp 1314581/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 23/02/2021

Março 2021

O regime de licitação e contratação previsto na Lei nº 8.666/93 [\[14.133/21\]](#) é **inaplicável às sociedades de economia mista que explorem atividade econômica** própria das empresas privadas, concorrendo, portanto, no mercado.

Não é possível conciliar o regime previsto na Lei nº 8.666/93 com a agilidade própria desse tipo de mercado que é movido por intensa concorrência entre as empresas que nele atuam.

STF. Plenário. RE 441280/RS, Rel. Min. Dias Tofoli, julgado em 6/3/2021

É incabível a requisição administrativa, pela União, de bens insumos contratados por unidade federativa e destinados à execução do plano local de imunização, cujos pagamentos já foram empenhados.

A requisição administrativa não pode se voltar contra bem ou serviço de outro ente federativo. Isso para que não haja indevida interferência na autonomia de um sobre outro.

STF. Plenário. ACO 3463 MC-Ref/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 8/3/2021

Súmula 647-STJ: São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de **perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.**

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de **erro administrativo (operacional ou de cálculo)**, não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, **estão sujeitos à devolução**, **ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva**, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

STJ. 1ª Seção. REsp 1769306/AL, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 10/03/2021

- **Interpretação errônea da lei (Tema 531)**: o elemento objetivo, ou seja, as circunstâncias fáticas já permitem concluir que o servidor público agiu de boa-fé. Existe, portanto, uma presunção de que o servidor estava de boa-fé. Se até a Administração Pública equivocou-se na interpretação da lei, não é razoável que esse erro de direito fosse questionado pelo servidor.
- **Erro administrativo (Tema 1009)**: em princípio, a devolução é devida. Mas, o servidor pode demonstrar, no caso concreto, que não tinha condições de perceber a ilicitude no recebimento dos valores.

A expectativa de direito se transforma em **direito subjetivo à nomeação nas situações em que o candidato**, aprovado fora do número de vagas, passe a figurar, devido à **desistência de aprovados classificados em colocação superior**, dentro do quantitativo ofertado no edital do concurso.

No entanto, **não existe direito líquido e certo à nomeação** no caso a desistência do candidato mais bem classificado – e que deu origem à vaga para o impetrante – **ocorreu após o prazo de validade do concurso**.

STJ. 2ª Turma. AgInt no RMS 63676/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 22/03/2021

Abril 2021

É **inconstitucional** lei estadual que estabeleça **prazo decadencial de 10 (dez) anos para anulação de atos administrativos** reputados inválidos pela Administração Pública estadual.

STF. Plenário. ADI 6019/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 12/4/2021

Maio 2021

A **contratação temporária** de terceiros para o desempenho de funções do cargo de **enfermeiro**, em decorrência da pandemia causada pelo **vírus Sars-CoV-2**, e determinada por decisão judicial, **não configura preterição ilegal e arbitrária nem enseja direito a provimento em cargo público em favor de candidato aprovado em cadastro de reserva.**

STJ. 2ª Turma. RMS 65.757-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 04/05/2021

O teto constitucional remuneratório não incide sobre os salários pagos por empresas públicas e sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que não recebam recursos da Fazenda Pública.

Veja o que diz o § 9º do art. 37 da CF/88: “O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.”

STF. Plenário. ADI 6584/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 21/5/2021

É desnecessária a autorização legislativa expressa para a **criação de subsidiárias** quando houver autorização legislativa da criação de empresa pública ou sociedade de economia mista e nesta constar permissão genérica da possibilidade de criação de subsidiárias. Assim, não se exige lei específica para autorizar a criação de subsidiária.

Com base no paralelismo das formas, como não é exigida lei específica para criar a subsidiária, também não é necessária lei específica para alienar o seu controle acionário.

STF. Plenário. ADPF 794/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 21/5/2021

I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de **ação desapropriatória** **não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público** para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória;

II - Em sede de Ação de Desapropriação, os **honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.**

STF. Plenário. RE 1010819/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 26/5/2021

Viola o art. 37, § 12, da Constituição Federal a norma estadual que, embora veiculada por meio de Emenda à Constituição, elege como parâmetro remuneratório máximo dos servidores públicos estaduais o **valor integral do subsídio dos Ministros do STF**.

(STF. Plenário. ADI 6746/RO, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 28/5/2021 - Info 1019)

O **teto remuneratório aplicável aos servidores municipais**, excetuados os vereadores [e dos procuradores], é o **subsídio do prefeito municipal**.

Assim, é **inconstitucional** dispositivo de Constituição Estadual que fixe o subsídio dos membros do TJ local como teto remuneratório aplicável aos servidores municipais.

STF. Plenário. ADI 6811/PE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/8/2021

A instituição de subtetos remuneratórios com previsão de limites distintos para as entidades políticas, bem como para os Poderes, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal não ofende o princípio da isonomia.

STF. Plenário. ADI 3855/DF e ADI 3872/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgados em 26/11/2021

Junho 2021

Tratando-se da **fase de investigação social** para cargos sensíveis, como são os da área policial, a análise realizada pela autoridade administrativa **não deve se restringir à constatação de condenações penais transitadas em julgado,** englobando o exame de outros aspectos relacionados à conduta moral e social do candidato, a fim de verificar sua adequação ao cargo pretendido.

STJ. 2ª Turma. AREsp 1.806.617-DF, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 01/06/2021

Impedir que candidato em concurso público que já é integrante dos quadros da Administração prossiga no certame público para ingresso nas fileiras da Política Militar na fase de **sindicância de vida pregressa**, fundada em relato do próprio candidato no formulário de ingresso na corporação de que **foi usuário de drogas há sete anos**, acaba por aplicá-lo uma **sanção de caráter perpétuo**, dado o grande lastro temporal entre o fato tido como desabonador e o momento da investigação social.

STJ. 2ª Turma. AREsp 1.806.617-DF, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 01/06/2021

É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a **profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística**, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa **descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas**, em que haja grave risco à sua integridade física.

STF. Plenário. RE 1209429/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min.

Alexandre de Moraes, julgado em 10/6/2021

A natureza do ato de **demissão de empregado público** é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão.

A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, **salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/19**, nos termos do que dispõe seu art. 6º.

STF. Plenário. RE 655283/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 16/6/2021

Agosto 2021

Não ocorre a prescrição do fundo de direito no pedido de concessão de pensão por morte, no caso de **inexistir manifestação expressa da Administração negando o direito reclamado**, estando prescritas apenas as prestações vencidas no quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Situação diversa ocorre quando houver o **indeferimento do pedido administrativo de pensão por morte**, pois, em tais situações, **o interessado deve submeter ao Judiciário, no prazo de 5 anos, contados do indeferimento**, a pretensão referente ao próprio direito postulado, sob pena de fulminar o lustro prescricional.

STJ. 1ª Seção. EDCL nos EREsp 1269726-MG, Rel. Min. Manoel Erhardt, julgado em 25/08/2021

A concessão de pensão vitalícia à viúva, à companheira e a dependentes de prefeito, vice-prefeito e vereador, falecidos no exercício do mandato, **não é compatível com a Constituição Federal.**

STF. Plenário. ADPF 764/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/8/2021

Setembro 2021

A concessão de pensão vitalícia à viúva, à companheira e a dependentes de prefeito, vice-prefeito e vereador, falecidos no exercício do mandato, **não é compatível com a Constituição Federal.**

STF. Plenário. ADPF 764/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/8/2021

- 1) É **inconstitucional** a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à **adaptação razoável** em provas físicas de concursos públicos.
- 2) É **inconstitucional** a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos **mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública.**

STF. Plenário. ADI 6476/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/2021

Súmula 650-STJ: A autoridade administrativa não dispõe de discricionariiedade para aplicar ao servidor **pena diversa de demissão** quando caracterizadas as hipóteses previstas no **art. 132** da Lei nº 8.112/90.

Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

STJ. 1ª Seção. REsp 1899455-AC, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 22/09/2021

O candidato que possua qualificação superior àquela exigida para o cargo, no edital, tem direito de a ele concorrer.

STJ. 1ª Seção. REsp 1888049-CE, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 22/09/2021

Outubro 2021

DIREITO ADMINISTRATIVO

@PROF.RENERIO

Havendo remoção de um dos companheiros por interesse da Administração Pública, o(a) outro(a) possui direito líquido e certo de obter a remoção independentemente de vaga no local de destino e mesmo que trabalhem em locais distintos à época da remoção de ofício.

STJ. 2ª Turma. RMS 66.823-MT, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 05/10/2021

Para a recusa à nomeação de **aprovados dentro do número de vagas em concurso público** devem ficar comprovadas as **situações excepcionais** elencadas pelo Supremo Tribunal Federal no RE 598.099/MS [**superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade**], **não sendo suficiente a alegação de estado das coisas - pandemia, crise econômica, limite prudencial atingido para despesas com pessoal -, tampouco o alerta da Corte de Contas acerca do chamado limite prudencial.**

A recusa à nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deve ser a **última das alternativas**, somente sendo adotada quando realmente já não houver outra saída para a Administração Pública.

STJ. 1ª Turma. RMS 66316-SP, Rel. Min. Manoel Erhardt, julgado em 19/10/2021

É viável o prosseguimento de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra particular quando há pretensão de responsabilizar agentes públicos pelos mesmos fatos em outra demanda conexa.

STJ. 1ª Turma. AREsp 1.402.806-TO, Rel. Min. Manoel Erhardt, julgado em 19/10/2021

Súmula 651-STJ: Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de **demissão em razão da prática de improbidade administrativa**, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública.

Novembro 2021

DIREITO ADMINISTRATIVO

@PROF.RENERIO

Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal norma de legislação estadual que **estabelece prazo** para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais.

Essa previsão é inconstitucional.

STF. Plenário. ADI 4728/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 12/11/2021

A norma de edital que impede a participação de candidato em processo seletivo simplificado em razão de anterior rescisão de contrato por conveniência administrativa fere o princípio da razoabilidade.

STJ. 2ª Turma. RMS 67.040-ES, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 23/11/2021

Dezembro 2021

É inconstitucional a vinculação de reajuste de vencimentos de servidores públicos estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

STF. Plenário. ADI 5584/MT, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 3/12/2021

DIREITO ADMINISTRATIVO

RENERIO CASTRO

@PROF.RENERIO

